



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA
EMENDA nº _____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição PL 5296/2005
------	-----------------------------------

Autor Mendes Ribeiro Filho	Nº do prontuário
--------------------------------------	------------------

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo X	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 11 a seguinte redação:

“Art. 11. Lei estadual complementar deve dispor sobre a organização, o planejamento e a execução dos serviços públicos de interesse comum, inclusive em relação à regulação e à colaboração entre Estado e Municípios envolvidos.”

JUSTIFICATIVA

Em conformidade com o disposto na Constituição Federal – art. 25, §1º e §3º, os Estados possuem competência material privativa para integrar a organização, o planejamento e a execução dos serviços públicos de interesse comum. Para garantir a autonomia dos entes federados, prevista no art. 18 da Constituição, não pode a lei de diretrizes adentrar em matéria de organização dos Estados e dos Municípios. Assim, no que se refere aos serviços de interesse comum, a organização, que inclui a estrutura da regulação, o planejamento e a execução (prestação) dos serviços devem ser definidos na legislação estadual complementar prevista constitucionalmente.

PARLAMENTAR

Brasília – DF